



Em 16 ^{LIDO} 11 99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC 425/99

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, (Do Sr. Deputado XAVIER)

CCJ e à CEOF.

16/11/99

Atamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica na Quadra 29 do Setor Leste, na Região Administrativa do Gama – RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, uma área medindo 40,00 x 50,00 m (quarenta por cinquenta metros), situada na área de uso comum do povo localizada entre o Posto de Saúde e as residências da Quadra 29 do Setor Leste, na Região Administrativa do Gama – RA II.

§ 1º A área de que trata este artigo passa a ter os seguintes limites e confrontações:

I – lado medindo quarenta metros, voltado para a pista entre as Quadras 29 e 37 do Setor Leste;

II – lado medindo cinquenta metros, voltado para a pista entre as Quadras 24 e 29 do Setor Leste;

III – lado medindo quarenta metros, voltado para a Quadra 29;

IV – lado medindo cinquenta metros, voltado para o Posto de Saúde.

§ 2º A localização exata do lote criado será definida pelo Poder Executivo, após os estudos técnicos pertinentes.

§ 3º A área de que trata este artigo fica destinada ao uso institucional, para as atividades culto e assistência social.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma prevista no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

085 07 NOV 99 AM 10:42

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 425 / 1999
Fls. n.º O L R T A



JUSTIFICAÇÃO

A área de uso comum do povo existente hoje na Quadra 29 é bastante extensa e encontra-se ociosa. Aquele espaço vem servindo única e exclusivamente para a colocação de entulhos.

O espaço vago existente naquele local permite, com boa margem de área livre, a criação de uma área especial destinada à atividade culto, sem comprometer a adequada utilização do espaço público.

A presente Proposição busca, desse modo, o melhor aproveitamento e ocupação do espaço urbano, atendendo reivindicações da comunidade que reside nas Quadras próximas, que deseja ver aquela área melhor aproveitada.

A desafetação de parte desse espaço de uso comum, com sua conseqüente destinação ao uso institucional, poderá resultar no seu melhor aproveitamento pela comunidade local, considerando que essa tem sido a constante reivindicação dos moradores .

A destinação do espaço ao uso institucional, mediante a desafetação, não compromete toda área pública ali existente, remanescendo uma grande área livre, que poderá ser urbanizada e receber outros melhoramentos, destinados ao uso comum do povo.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB



